



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 25 de maio de 2023 • Ano III • Edição Nº 2449



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 5.357/2023) | 2 |
| DECRETO (Nº 5.359/2023) | 3 |
| LEI (Nº 1.191/2023) | 5 |
| REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2023 | 21 |
| TERMO DE CESSÃO (Nº 04/2023) | 29 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 32 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO E ELETIVO PARA O EXERCÍCIO DE GESTOR ESCOLAR E VICE -GESTOR ESCOLAR DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO Nº 01/2023) | 32 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 245/2023) | 34 |
| RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023) | 35 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.357/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.357/2023 DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Deputado Ulisses Guimarães, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada, a pedido do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Deputado Ulisses Guimarães, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LINDINÉIA SILVA LIRA.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 18 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 25 de maio de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.359/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.359/2023 DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Banca Examinadora e Avaliadora dos Planos de Gestão escritos e das apresentações orais dos candidatos do Processo Seletivo e Eletivo para gestor escolar e vice - gestor escolar do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais em atendimento a LEI MUNICIPAL Nº 790/2009 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 5.333/2023, de 27 de abril de 2023.

Decreta:

Art. 1º - A Banca Examinadora e Avaliadora dos Planos de Gestão escritos e das apresentações orais dos candidatos do Processo Seletivo e Eletivo para Gestor Escolar e Vice - Gestor Escolar será composta por professores especialistas, mestres e doutores que compõem o quadro de docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB - Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória - BA.

Art. 2º - A Banca Examinadora é composta por profissionais de notório saber sem nenhum vínculo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compõe-se a Banca Examinadora do Processo Seletivo e Eletivo para a Gestor e Vice – Gestor Escolar:

- I** - Me. Francisco Cleiton Alves;
- II** - Dr. Helder Santos Rocha;
- III** - Levi José Rodrigues;
- IV** - Me. Nedelka Ines Solis Palma;
- V** - Dr.^a Vera Regiane Brescovici Nunes
- VI** - Me. Violeta Pavão Pampuri Mendes;

Art. 4º - A Banca Examinadora do Processo Seletivo e Eletivo para a Gestor e Vice – Gestor Escolar avaliará cada Plano de Gestão Escrito, como também a Apresentação Oral dos candidatos, numa atribuição de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de caráter eliminatório exigindo uma nota mínima de 06 (seis) pontos, compreendidos entre a avaliação da escrita e da oralidade.

Art. 5º - A nota final será composta pelo resultado cumulativo do Plano de Gestão Escrito e da Apresentação Oral do candidato, gerando a classificação em ordem decrescente.

Art. 6º - A apresentação oral do Plano de Gestão realizada apenas por chapa composta

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

pelo Gestor Escolar, em escolas municipais que não atendem a nomeação de Vice – gestor Escolar, é individual.

Art. 7º - A Chapa constituída por Gestor Escolar e Vice - gestor Escolar deve ser apresentada, considerando o coletivo (dupla ou trio).

Art. 8º - Os critérios de avaliação para os Planos de Gestão pela Banca Examinadora estarão em Barema próprio para o processo seletivo e eletivo observando as dimensões que envolvem a Gestão Democrática:

- a) Gestão da análise pedagógica dos resultados educacionais;
- b) Gestão do planejamento das ações pedagógicas\Gestão dos processos coletivos de decisões e ações;
- c) Gestão de infraestrutura, administração de serviços e recursos.
- d) O subconjunto de competências de liderança escolar claramente definidas que ajudam os gestores escolares a promoverem o sucesso do aluno: Postura; Resiliência; Comunicação; Solução de problemas; Aprendizagem; Formação e supervisão de equipe; Liderança e Gestão.
- e) O Plano de Gestão deve atender à demanda da escola de interesse a partir de dados do censo escolar e de dados oficiais.
- f) O desenvolvimento do Plano de Gestão deve ser coerente com a temática abordada para sua construção: Seleção, ordenamento, relação e interpretação das informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa da gestão da escola.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 25 de maio de 2023

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.191/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº. 1.191/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, colegiado por integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória - BA - SME, exercerá o papel de articulador e mediador das demandas educacionais, junto aos gestores municipais e privados, mantendo relações interinstitucional, colaborativa, necessárias à garantia do direito democrático de todos (as) a uma educação de qualidade: atenção aos direitos humanos, à diversidade e à inclusão, priorizando o cuidar e educar.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria de Vitória - BA, terá funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e deliberações tomadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória-Bahia, além de outras atribuições:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- I - Formular objetivos e traçar as normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- II – Subsidiar, monitorar e acompanhar o Plano Municipal de Educação e demais Políticas Públicas, na área da educação, ajustados às necessidades do Município às suas possibilidades e determinantes socioeconômicas, na garantia de uma Educação Básica de qualidade para todos, em atenção aos princípios / propósitos da Educação para o Século XXI, declarados pela UNESCO/ subscritos pelo Brasil;
- III - Fixar critérios para o emprego harmônico e obtenção da máxima eficácia de resultados, em relação aos recursos disponíveis para educação, no orçamento municipal;
- IV - Pronunciar-se a respeito de convênios, na área da educação, de ações inter administrativas, com os Órgãos Federais, Estaduais e Empresas Privadas, que venham a ser firmados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Fixar normas para concessão de auxílios eventuais do Município a entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de ensino gratuito ao nível de 1ª grau;
- VI - Fixar critérios para concessão e fixação de valor de bolsas de estudos concedidas pelo Município, para os alunos no ensino privado, nos termos das leis próprias;
- VII - Fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento das escolas municipais.
- VIII – Estudar e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino, na Rede Municipal;
- IX - Emitir Parecer ou sugestões sobre assuntos de sua competência, sempre que lhe sejam submetidos pelos Conselheiros, Governo Municipal, Ministério Público.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

X – Manter parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação -UNCME, com a UNCME-BA, com os Conselhos de Educação Estadual e Federal e demais Conselhos Municipais de Educação;

XI – Autorizar, credenciar, supervisionar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que visam ao atendimento da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental Menor, Ensino Fundamental Maior, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Quilombola, expandindo às Unidades Escolares Particulares, que oferecem atendimento na Etapa Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais;

XII – Reelaborar, reformular, analisar e aprovar o seu respectivo Regimento, a ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal;

XIII - Estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da Sociedade Civil de Santa Maria da Vitória - BA, na definição de Normas da Gestão Democrática, do Ensino Público Municipal de acordo com as peculiaridades;

XIV - Combater todo e qualquer retrocesso no âmbito educacional, comprometendo-se sempre com os princípios éticos e políticos que orientam a atuação destes órgãos colegiados, em defesa dos interesses da sociedade no campo educacional;

XV – Solicitar o levantamento da população em idade, desempenho escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

XVI – Analisar, aprovar Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relacionadas ao Calendário Escolar e de Matrícula, Regimento de Funcionalidade das Escolas, Relatório Anual, Planejamento Anual, Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, Quadros Curriculares e outros Documentos, pertinentes à Educação do Município, conforme Legislação em vigência, por uma Educação de qualidade;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XVII – Elaborar Notas Orientativas sobre questões da área educacional, mediante medidas em caráter de urgência, apresentando soluções, para o bem-estar, segurança de alunos, profissionais e familiares;

XVIII – Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação, reclassificação e promoção de alunos (as) nas Escolas Municipais;

XIX – Elaborar e apresentar Cronograma de Reuniões Ordinárias, Plano de suas Ações e Relatório Anuais, para apreciação, aprovação e publicação.

XX – Outras funções, quando delegadas pelos Conselheiros e Instâncias Superiores, vinculadas à Educação do Município.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, de pessoas de notório saber e experiência no campo da educação.

Parágrafo único: A indicação prevista no "caput" deverá contemplar, no mínimo, 01 (um), representante de cada um dos seguintes seguimentos, sendo um titular e um suplente:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representantes da Rede Estadual de Ensino;
- c) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- e) Representantes dos Pais de Alunos;
- f) Representantes dos Alunos Municipais, emancipados;
- g) Representantes da APLB Sindicato;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- h) Representantes do SINDSEP Sindicato;
- i) de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que mantêm Unidade Escolar de Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
- j) Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social;
- k) Representantes dos Professores do Ensino Superior;
- l) Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- m) Representantes das Escolas Privadas, que mantêm a Educação Infantil;
- n) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A convocação dos Suplentes para substituírem os membros efetivos, nos seus impedimentos, será regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

Art.5º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de três anos, permitidas uma recondução, eleitos por maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto.

Art.6º - O mandato de um terço dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Na primeira composição do Conselho, o ato de nomeação indicará o terço dos Conselheiros que terão mandato de três anos, permitido mais uma recondução.

§2º. No ato de nomeação serão incluídos suplentes que substituirão os titulares, nos casos de impedimento.

§3º. O Mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§4º. Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

§5º. Em caso de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.

§6º. O exercício do mandato de Conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurado a indenização de despesas em representação fora da sede do Município;

§7º. O deslocamento de Conselheiro, dos Distritos à sede e vice-versa, a ele, será disponibilizado um transporte para condução, quando solicitado à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência.

§8º. A nomeação dos Suplentes revistos no §3º será feita para o prazo de dois anos.

Art. 7º- São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - O Plenário;

II - A Presidência;

III - A Secretaria Executiva

IV - Equipe Técnica;

V - A Câmara de Legislação e Normas;

VI - A Câmara de Educação Infantil;

VII- A Câmara de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental

Anos Finais;

VIII - A Câmara de Educação Especial;

IX - A Câmara de Jovens e Adultos - EJA, Anos Iniciais e Finais;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

X – A Câmara de Educação do Campo;

XI - A Câmara de Educação Quilombola.

Art. 8º - O Plenário é o Órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais, havendo a necessidade de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, para haver quórum nas sessões;

§2º. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, com 50 % mais 1 (um) dos membros do Conselho, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de (24) vinte e quatro horas, limitando-se a pauta, ao assunto que justifica sua convocação;

§ 3º. As convocações serão ordinariamente realizadas através de correio eletrônico, devendo o Secretário Executivo certificar a efetiva remessa da mensagem aos Conselheiros, ou, na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados, através de convites físicos e/ ou E-mail;

§4º. As Assembleias serão realizadas presencialmente e/ou através de Aplicativos de reuniões online, com envio do Link, 30 min, antes do horário previsto, aptas às inovações, cujas participações serão printadas, arquivadas e anexas às Atas digitadas e afixadas no caderno oficial de Atas;

§5º. Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz, nas reuniões do Conselho.

Art.9º - O Secretário Municipal de Educação poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 10 - Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Secretário de Educação do Município.

§1º. O Secretário Municipal de Educação terá o prazo de trinta dias, a partir da entrada do ato na Secretaria, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

§2º. O Secretário Municipal de Educação comunicará ao Conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§3º. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação do Secretário, a deliberação voltará no prazo de quinze dias, a plenário, e, mantida, será baixada portaria de lavra do Presidente do Conselho.

Art. 11- Atribuições do Plenário:

- I- Indicar e/ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;
- II- Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;
- III- Indicar e/ou substituir os conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;
- IV- Apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- V- Homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI- Aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;
- VII- Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;
- VIII- Delegar o Presidente e Vice-presidente do Conselho para um mandato de 03 (três) anos

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

IX- Fazer alterações no Regimento de funcionamento com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

X- Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;

XI- declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos do Regimento;

XII- julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;

XIII- apreciar, aprovar normas complementares para o funcionamento da Educação, no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Ensino, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único: Publicar Atos/ Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal para transparência e comunicação à sociedade, no Diário Oficial e no site do Portal do CME.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, através de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 03 anos, permitida uma recondução ao cargo por igual período.

§ 1º- O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno;

§2º. As deliberações do Conselho Pleno, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, reforma e aprovação do Regimento, serão tomadas, por no mínimo, 50 % + 1 do Conselho Pleno;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 3º- Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente;

§ 4º- O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 5º- Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato;

§ 6º- Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato;

§ 7º- Havendo a vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 dias, convocando-se uma nova eleição.

Art.14 - Representar o CME ou delegar sua representação;

II- Exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária;

III- Presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;

IV- Distribuir os trabalhos e processos as Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;

V- Designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvindo o Conselho Pleno, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;

VI- Promover e regular o funcionamento do CME, solicitando as autoridades competentes providências e recursos necessários;

VII- Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;

VIII- Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

IX- Requisitar informações e solicitar a colaboração de Órgãos de administração estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Estaduais e Federais;

X- Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;

XI- Apresentar, apreciar, orientar, opinar, votar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 15 - O Conselho, dividido em Câmaras e Comissões, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

§1º - Os membros das Câmaras, em número de 03 serão eleitos pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de uma Câmara e de uma ou mais Comissão.

§2º - Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras, poderão funcionar conjuntamente.

§3º - O Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Câmara a que não pertencer, sem direito a voto.

Art. 16 - As Câmaras deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, quando ocorrer assunto de interesse da Educação, que exijam a sua apreciação.

Art. 17 - Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Especiais temporárias ou permanentes, constituídas por Conselheiros presentes, no Ato, de forma democrática, ouvindo o Conselho Pleno.

§1º - Os membros da Comissão permanente, reunir-se-ão semanalmente e poderão escolher sua respectiva Presidência e Relatoria.

§2º - Os membros de Comissões temporárias, reunir-se-ão, quando se fizer necessário, em atendimento à demanda da matéria em destaque.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13,912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art.18 - Atribuições das Câmaras e Comissões:

- I – Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;
- II - Responder a consultas sobre assunto de sua competência;
- III- Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno.
- IV – Analisar, subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art.19 - Atribuições da Câmara de Legislação e Normas:

- I – Analisar propostas de experiências pedagógicas com regime diversos dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, garantindo o direito à educação, cm qualidade;
- II - Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III- Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino;
- IV- Apreciar, analisar, orientar, votar Regimentos Escolares, Quadros Curriculares, Projetos Políticos Pedagógicos e outros documentos, em consonância com a BNCC.
- IV - Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V- Propor a indicação das matérias e, cada estabelecimento poderá acolher as que devem constituir parte diversificada do currículo e, aprovar a inclusão em currículo escolar, de estudo decorrente de matéria publicada.

Art.20 - A Secretaria Executiva será ocupada por profissional da área de educação – nomeado (a), em jornada de quarenta horas semanal, pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Parágrafo único - Os serviços administrativos do Conselho serão de responsabilidade do Secretário (a) executivo (a), diretamente subordinado (a) à Presidência;

Art.21 – Atribuições do Secretário (a) Executivo (a):

- I - Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II – Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos do Conselho.
- III - Comparecer as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas;
- IV- Auxiliar, no que lhe competir, o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME;
- V - Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para Assembleias Ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas, para Assembleias Extraordinárias, a matéria constante do dia;
- VI – Assegurar condições de apoio administrativo, na conservação do patrimônio, das matérias protocoladas e arquivadas;
- VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art.22 - A Equipe Técnica será composta por um profissional nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação, com especialização na área da educação, preferencialmente, graduado em Pedagogia, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas e cessão de profissionais nas áreas administrativa e jurídica, quando se fizer necessário.

Art. 23 – Atribuições da Equipe Técnica:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

I – Assessorar o Presidente do Conselho, na fixação dos assuntos da sua competência;

III - Assessorar, orientar o Secretário Executivo e os Conselheiros, nas questões de natureza técnica, administrativa e jurídica;

IV – Realizar estudos e pesquisas para o embasamento pedagógico e legal da decisão do Conselho;

V – Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, orientar e opinar, no que lhe competir.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação, contará com assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município, na reformulação do Regimento Interno deste Conselho e questões jurídicas afins;

Art. 24 – A Presidência, a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica, funcionarão em caráter permanente.

Art.25 - Os processos protocolados no Conselho, serão registrados e encaminhados à Presidência, para os devidos encaminhamentos, às respectivas Câmaras.

§1º. O relator designado terá o prazo de 15(quinze) dias para relatar o Processo e emitir Parecer, que se constituirá histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e voto em caráter conclusivo, nas respectivas Câmaras, e, em caráter opinativo, nas respectivas Comissões.

§ 2º. As apreciações e emissões de Pareceres das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno, que poderá acatá-los, retificá-los, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação.

§3º. Para apreciação das matérias de competências das Câmaras e Comissões, exigir-se - á pelo menos a presença de 50 % + 1 dos seus membros;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§4º. No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças;

§ 5º- Ocorrendo à vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação de quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo.

Art. 26- A matéria a ser apreciada pelo Conselho Pleno, será objeto, de apreciação prévia, nas Câmaras, de acordo ao que lhes compete.

§ 1º- Nos livros de Atas do Conselho Pleno e das Câmaras, registrar-se-ão, fatos ocorridos, indicações e deliberações das reuniões, contendo fotos, cópia de convites, ofícios, prints de reuniões online anexos.

§ 2º- Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de deliberação, poderão ser aplicados, no âmbito interno do Conselho e no Sistema Municipal de Ensino.

Art.27 – O Conselho Municipal de Educação, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, contará com a infraestrutura, material de custeio e de capital, para a realização dos serviços técnicos e administrativos, de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art.28 - A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30 dias, entrando em exercício da função independente da publicação do Decreto.

Art.29 - O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 30 - O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, para participarem de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Art.31 - Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos ao Conselho Pleno.

Art.32 - A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de 2/3 + 1, dos Conselheiros/as, a depender da aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 33- O Conselho, no prazo de noventa dias de sua instalação, elaborará modificações necessárias, no regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 34 - Compete à Mesa Diretora registrar em Ata o novo Regimento, encaminhar para o publicação no Diário Oficial do Município e entregar cópia a cada membro do Conselho, após a respectiva publicação.

Art.35 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.146/2022, de 07 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 25 de maio 2023.


Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2023



O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo instituído pela 1.172/2022, de 22 de novembro de 2022, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação (FNE) e com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem as seguintes atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Fórum Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória Bahia, na forma do Anexo.

Art. 2º - Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.


Léa Corina Vilas Boas Neves de Souza
Presidente do Fórum Municipal de Educação
Santa Maria da Vitória-Bahia



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pela Lei Municipal 1.172/2022, de 22 de novembro de 2022, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação (FNE) e com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem as seguintes atribuições:

- I- Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- II- Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação; definidos pelo art. 214 da Constituição Federal de 1988, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição de nº 59, de 2009;
- III- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação (COMUNES);
- IV- Elaborar seu Regimento Interno e aprovar **ad referendum** o Regimento Interno das COMUNES;
- V- Oferecer suporte técnico para que a coordenação das COMUNES efetive o acompanhamento da execução do PME e dos seus planos decenais de educação;
- VI- Zelar para que o FME e as COMUNES estejam articulados à CONAE;
- VII- Planejar e coordenar a realização de COMUNES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a cada 4 (quatro) anos, bem como divulgar as suas deliberações.
- VIII- Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação (PME) e cumprimento de suas metas;
- IX- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME no Diário Oficial do Município;
- X- Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.
- XI- Analisar e propor a revisão do percentual municipal de investimento público em educação, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do Município (LOA, LDO, PPA e afins).
- XII- Acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O FME, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.



§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

- I- As entidades que representam os estudantes da educação básica;
- II- As entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;
- III- As entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal;
- IV- As entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal e estadual (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

- I- As organizações dos trabalhadores;
- II- A comunidade científica;
- III- As entidades de política, estudo e pesquisa em educação;
- IV - Os movimentos sociais de afirmação das diversidades;
- V - Os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade em âmbito municipal:

- I - As entidades Sindicais dos Trabalhadores;
- II - A Comunidade Científica vinculada à didática do ensino;
- III - As entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
- V - As Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- VI - Os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;
- VII - Os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII - Os Movimentos Sociais do Campo;
- IX - Os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
- X - Os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;
- XI - Os Movimentos de Educação Escolar Quilombola,
- XII - Os Movimentos de Educação Escolar Indígena.

Art. 3º - O FME, em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal 1.172/2022, de 22 de novembro de 2022, possui a seguinte composição originária:

- I - Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representantes do Conselho Municipal CACS - FUNDEB;
- V - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Representantes da Educação Infantil;
- VII - Representantes do Ensino Fundamental;



- VIII – Representantes do Ensino Médio/Ensino Superior:
- IX – Representante de pais de estudantes:
- X – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais:
- XI – Representantes dos Gestores Escolares/Conselhos Escolares:
- XII – Representantes dos Coordenadores Escolares:
- XIII – Representantes do Conselho Tutelar:
- XIV – Representante da Procuradoria Geral do Município/Câmara Municipal de Vereadores:
- XV – Representantes das Associações Comunitárias/Representantes das Entidades Religiosas:
- XVI- Representantes da Educação Quilombola
- XVII-Representantes da APAE.

Art. 4º - A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios:

- I – Interesse público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;
- II – Abrangência municipal, tendo atuação em diferentes regiões geográficas do município na área da educação;
- III – Atuação, no mínimo, de 01 (um) ano de entidade, do órgão ou movimento na área da educação formal ou popular;
- IV – Comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

Art. 5º - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no Art. 4º, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, segmento, órgão ou movimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do FME, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.



Parágrafo Único: Em caso de vacância ocasionada por um desses membros, haverá nova eleição em assembleia extraordinária para esse fim.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 8º - O FME terá funcionamento permanente, e se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, excluídos os dias de férias estabelecidos pelo calendário escolar letivo e feriados, em primeira e única convocação ou extraordinariamente, por convocação da sua presidência, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de 10 (dez) minutos com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 9º - O FME e as COMUNES estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 10 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros do FME poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 11 - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I – Participar, com direito a voz e a voto, das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FME;
- III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e
- IV – Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 12 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão às custas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Cabe à Coordenação do FME:



I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – Coordenar as reuniões do FME;

III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – Submeter à aprovação do FME as atas das reuniões; e

V – Comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 15 - Na sua estrutura, além da Plenária, formado por todas as representações e da Coordenação, o FME terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários (GTTs).

Art. 16 - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

I - Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

II - Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

III - Cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: Os GTTs são organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 17 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º As Comissões Permanentes são formadas por representações do FME, conduzidas por um coordenador escolhido dentre os representantes titulares, caso o mesmo se ausente o seu suplente poderá representá-lo.

§ 2º As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão sempre que houver necessidade;

Art. 18 - São atribuições da CEMS:

I – Acompanhar a implementação das deliberações das COMUNES:



- a) Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;
- b) Articular e promover debates sobre conteúdo da Política Municipal de Educação, deliberados nas COMUNES.

II – Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

- a) Os Indicadores da Educação Básica;
- b) Os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e
- c) Os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das COMUNES e acompanhamento do PME:

- a) Promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação;
- b) Coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas COMUNES;
- c) Desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

IV – Coordenando o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno **ad referendum** das próximas COMUNES:

- a) Elaborando proposta de Regimento Interno do FME e das próximas COMUNES; e
- b) Coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

V – Coordenando o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

- a) Levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FME;
- b) Produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c) Elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 19 - São atribuições da CEMD:

I – Elaborar as orientações para a organização de espaços de discussão, a exemplo de seminários, fóruns, rodas de conversas e outros;

II – Elaborar as orientações para a organização das COMUNES;

III – Promover reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

IV – Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações do FME e as COMUNES:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME, planejando e acompanhando a logística para a realização das COMUNES;
- b) Organizando a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- c) Acompanhando a publicação de portarias sobre o FME.

V – Articular os meios para colaborar com a organização do FME e das COMUNES:

- a) Propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e às COMUNES;
- b) Avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira do Município.



Art. 20 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I – Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II – Elaborar, com a ajuda do Presidente as correspondências oficiais;
- III – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- IV – Tornar públicas as deliberações do FME;
- V – Acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 21 - O FME, no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 23 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 24 - O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME.

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME.

Santa Maria da Vitória, 25 de maio de 2023.


Léa Corina Vilas Boas Neves de Souza
Presidente do Fórum Municipal de Educação
Santa Maria da Vitória-Bahia

TERMO DE CESSÃO (Nº 04/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

TERMO DE CESSÃO Nº 04/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

TERMO Nº 04/2023 DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA E O MUNICÍPIO DE SANTANA-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, 723, Bairro Jardim América – Santa Maria da Vitória-Bahia, neste ato, representado pelo representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 811.869.755-04 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.13.913.140/0001-00 com sede na Praça da Bandeira, nº 339, Centro – Santana-Bahia, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, maior, casado, CPF nº.451.004.035-00 resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que os **MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública.

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDORA sem ônus para o Município cedente**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES
DA SILVA:81186975504
Dados: 2023.05.11 11:02:28
+03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo viabilizar o Cessão de Servidor Público de forma mutua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município CEDENTE – SANTA MARIA DA VITÓRIA, cede a servidora **MOEMA VILASBOAS OLIVEIRA CARDOSO LEITE**, portadora do CPF sob o nº 544.708.035-53, ocupante de cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao município CESSIONÁRIO – SANTANA –BA, para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional;

CLÁUSULA TERCEIRA – A servidora cedida perceberá seus vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, tais como pagamento de férias, 13º salário, terço constitucional, salário família, etc.. bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo município de **SANTANA-BAHIA**.

CLÁUSULA QUARTA — Este convênio terá vigência pelo prazo de 03/02/2023 a 31/12/2024, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 11 de maio de 2023.

Ciente e de acordo:

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504
Assinado de forma digital
por ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504
Dados: 2023.05.11 11:02:54
-03'00"

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024


MOEMA VILASBOAS OLIVEIRA CARDOSO LEITE
Servidora

ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA:81186975504
Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES
DA SILVA:81186975504
Dados: 2023.05.11 10:55:21
-03'00'
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA
Município Cedente


MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO
MUNICÍPIO DE SANTANA-BAHIA
Município Cessionário

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO E ELETIVO PARA O EXERCÍCIO DE GESTOR ESCOLAR E VICE -GESTOR ESCOLAR DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO Nº 01/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação
Processo seletivo e eletivo para o exercício de Gestor Escolar e Vice - gestor Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino / Santa Maria da Vitória – Bahia – 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal junto ao Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 790, de 30 de dezembro de 2009, Decreto Municipal Nº 5.333/2023, de 27 de abril de 2023 convocam a comunidade escolar composta pelos segmentos de pais e ou responsáveis pelos alunos, funcionários e professores, para manifestarem a escolha direta do Gestor Escolar e Vice – Gestor Escolar, mediante o voto secreto, no dia 15 de junho de 2023, no período das 8:00h às 17:00h, nos espaços pedagógicos que sediam as Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino.

Unidades Municipais de Ensino:

| Zonal de Currais | | | |
|-------------------------------------|----------|---|--|
| Escola Municipal Rodrigues da Mata | Antônio | Extensões: | Escola Municipal D. Pedro II – Povoado de Tiririca. Escola Municipal Santo Antônio – povoado de Montevidinha. |
| Zonal de Ponte Velha | | | |
| Escola Municipal Boa Esperança | | Povoado de Ponte Velha | |
| Bairro Sambaíba | | | |
| Escola Municipal Sebastião Ferreira | Deputado | Sambaíba | |
| Zonal de Mocambo | | | |
| Escola Municipal Rodrigues da Silva | Jeremias | Extensão: Escola Municipal Cassimiro Moreira. Comunidade Pajeú | |
| Bairro Dr. Roberto | | | |
| Escola José Teixeira de Oliveira | | Bairro Dr. Roberto | |
| Zonal de Água Quente | | | |
| Escola Moisés Marques da Silva | | Povoado de Água Quente | |



| Bairro Centro – Alto da Igrejinha | |
|--|---|
| Escola Péricles B. L. Braga | Bairro Centro |
| Zonal de Cuscuzeiro | |
| Escola Raul de Souza Leão | Povoado de Cuscuzeiro |
| Bairro Centro | |
| Escola Roberto Borges | Bairro Centro |
| Zonal Açudina | |
| Escola Tito Lívio N. Soares | Povoado de Açudina |
| Escola Manoel Coelho | Extensões: Sebastião Xavier Moreno – Piengo. Hermelino Marques – Povoado de Açudina. |
| Bairro Vila Nova – Macambira | |
| Escola Ulisses Guimarães | Vila Nova – Macambira |

;

Santa Maria da Vitória – BA, 23 de maio de 2023.


AMÁRIO DOS SANTOS SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.


ANTÔNIO ÉLSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 245/2023)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245.OBRAS/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: 3F LTDA - EPP CNPJ: 23.484.444/0001-45; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE SOFTWARE PARA ENGENHARIA A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO. - VALOR GLOBAL R\$: 2.997,00 [DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/Projeto de Atividade: 2051 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fonte de Recurso: ; 15000000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 23/05/23 A 22/05/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 23/05/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 033/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de software para engenharia a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme solicitação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA 37.350.658/0001-33. CONTRATADA: 3F LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 23.844.444/0001-45, no valor total de R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais) Base Legal: Art. 6, inciso III da Lei nº 8.666/93. Vigência do contrato: de 23/05/2023 a 22/05/2024. Santa Maria da Vitória, 23/05/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>